

Lei Nº 022/84

Altera o quadro de Pessoal e
reajusta a Tabela de referências dos vencimentos
mensais dos servidores municipais e da outras

O Prefeito do Município de Angatuba ^{presidência} Poco Sabex, que a Câmara do município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:-

- Artigo 1º O quadro de pessoal representado nos Anexos "I" e "II" da Lei nº 012/87, de 23 de junho de 1987, passa a vigorar de acordo com os anexos "I" e "II" integrantes desta Lei.
- Artigo 2º Fica concedido aos servidores municipais relacionados nos Quadros dos Anexos "II" e "I", inclusive inativos e pensionistas, um reajuste de 20% - (vinte por cento), redondando-se para cima as importâncias apuradas em centavos, a serem incorporadas nos seus vencimentos mensais.
- Artigo 3º Fica concedido aos Servidores Municipais relacionados no Anexo "I" - Educação, um reajuste de 30% (trinta por cento) redondando-se para cima as importâncias apuradas em centavos, a serem incorporadas nos seus vencimentos mensais.
- Artigo 4º A Tabela de referências apresentadas no Anexo "III" e Anexo "II" - Educação da Lei nº 012/87 de 23 de junho de 1987, passa a vigorar de acordo com o Anexo "III" e Anexo "II" - Educação, integrantes desta Lei.
- Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1987, revogada as disposições em contrário.
- Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de Agosto de 1987.

Jose Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Ass. da Pref.

em 26 de Agosto de 1987

Jose Rodrigues
- Secretário -

Lenita
- aux. de contab. -

ANEXO "I"

Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários públicos do Município de Angatuba

Quadro "I"

Cargos de provimento efetivo transformados - 240 hs Mensais

Quantidade	Denominação	Referência
01	Escriturário Lançador	22 à 39
01	Fiscal de Arrecadação	12 à 29
01	Coordenador de Cadastro	24 à 41

Quadro "II"

Cargos de Provimento em Comissão criados

Quantidade	Denominação	Referência
01	Secretário	38 à 55

ANEXO "II"

Quadro de Pessoal Regido pela C.L.T.

Quadro "I"

Empregos de provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Referência
01	Assessor de Planejamento	

Quantidade	Denominação	Referência
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	41
01	chefe de Gabinete	41
01	Assessor de Comunicação	41
03	Auxiliar de Escritório	05
01	Maestro	23
01	Procurador Jurídico	41

Quadro "II"

Empregos Permanentes - trinta (30) horas semanais

Quantidade	Denominação	Referência
01	Instrutor de Corte e Costura	20 à 31
01	Instrutor de Lincô e Crochê	20 à 31
02	Professor de Música	22 à 39
01	Arquiteto	31 à 48
05	Dentista	31 à 48
02	Engenheiro	31 à 48
02	" Agrônomo	31 à 48
05	médico odontólogo	36 à 53
01	Coord. de Ativid. Educacionais	23 à 30

Quadro "III"

Empregos Permanentes - 240 (duzentas e quarenta) horas mensais

Quantidade	Denominação	Referências
050	Auxiliar de Serv. Limpeza	01 à 18
150	" " " Gerais	02 à 19
050	Lixeiras	02 à 19
005	magarefe	02 à 19

100	Auxiliar de Saneamento	05 à 22
008	Telefonista	05 à 22
010	vigia	05 à 22
001	Barracheiro	07 à 24
001	Chefe de vigias	08 à 25
010	Carpenteiro	09 à 26
010	Escriturário	09 à 26
010	Pedreiro de Pontes	09 à 26
015	Agente de Saúde	10 à 27
030	Pedreiro	11 à 28
010	Encarregado	11 à 27
005	Operador de Reto - Escavadora	11 à 27
020	Mateirista	12 à 29
002	Auxiliar de Atividades Culturais	12 à 29
005	Fiscal	12 à 29
005	Datilógrafo	12 à 29
002	Assistente de Bibliotecária	13 à 30
015	Operador de máquina	13 à 30
005	Desenhista	13 à 30
010	Oficial Administrativo	16 à 33
004	Chefe de Equipe	19 à 36
003	Almoxarife	21 à 38
003	Técnicos Agrícola	21 à 38
002	Coord. de Ativ. Culturais	22 à 39
002	Coord. de Ativid. de Exp. Pag. e Turismo	22 à 39
020	Recadastrador	06 à 23
001	Secretaria da Câmara	22 à 39
002	Auxiliar de Tesouraria	22 à 39
002	Auxiliar de Contabil.	22 à 39
002	Eletricista	22 à 39
003	mecânico	22 à 39
003	Chefe de Equipe IT	22 à 39
002	Funilero	22 à 39
003	Projetista	23 à 40

Quantidade	Denominação	Referência
010	Patrulheiro	23 à 40
002	Coord. de Tributos	24 à 41
001	Técnicos de Edificações	24 à 41
001	Coord. Chefe de Ass. Internas	25 à 42
001	Coord. Chefe de Cadastro	25 à 42
001	Coord. Chefe de Tributos	25 à 42
002	Soldado mecânico	25 à 42
001	Chefe de Oficina	26 à 43
003	Supervisor de Obras	27 à 44
002	Técnicos em Contábil.	27 à 44
001	Coord. de Ass. Educacionais	31 à 48
001	Sub-chefe de Serv. Gerais	30 à 47
001	Assistente Social	29 à 46
001	Encarreg. de Ass. Humanas	29 à 46
001	Pedagogo	29 à 46
001	Enfermeiro	30 à 47
001	Bibliotecário	31 à 48
001	Psicólogo	31 à 48
002	Chefe de Supervisão	33 à 50
002	Chefe de Serv. Gerais	35 à 52
001	Secretário	35 à 52
001	Sup. de Mat. e Patrimônio	35 à 52
001	Superv. de Ass. e Ativid. Educacionais	38 à 55
001	Contador	38 à 55
001	Chefe Geral de Serv. Técnicos	40 à 57

ANEXO "III" - Tabela de Referências

Referência	Valor Mensal - CzR
01	3.003,00
02	3.005,00
03	3.095,00
04	3.187,00

Referencia

Valor mensal GA

05	3.286,00
06	3.389,00
07	3.497,00
08	3.610,00
09	3.731,00
10	3.855,00
11	3.986,00
12	4.125,00
13	4.269,00
14	4.422,00
15	4.582,00
16	4.750,00
17	4.926,00
18	5.110,00
19	5.304,00
20	5.509,00
21	5.723,00
22	5.948,00
23	6.184,00
24	6.429,00
25	6.692,00
26	6.965,00
27	7.252,00
28	7.554,00
29	7.869,00
30	8.202,00
31	8.551,00
32	8.917,00
33	9.302,00
34	9.705,00
35	10.092,00
36	10.492,00

Referência	Valor mensal C/B
37	10.910,00
38	11.345,00
39	11.497,00
40	12.266,00
41	12.756,00
42	13.264,00
43	13.793,00
44	14.342,00
45	14.914,00
46	15.508,00
47	16.127,00
48	16.770,00
49	17.440,00
50	18.134,00
51	18.852,00
52	19.610,00
53	20.393,00
54	21.207,00
55	22.053,00
56	22.933,00
57	23.842,00
58	24.800,00
59	25.790,00
60	26.819,00

ANEXO I - Educação

Quadro de Pessoal

Denominação	Referência
Professor I A	01 a 19
Professor I B	01 a 19
Diretor de Escola	09 a 26
Coord. Pedagógico	09 a 26

ANEXO II - educação

Tabla de Referência

Referência	Valor mensal. GR
01	6.444,00
02	6.900,00
03	6.965,00
04	7.250,00
05	7.546,00
06	7.856,00
07	8.184,00
08	8.525,00
09	8.886,00
10	9.264,00
11	9.660,00
12	10.077,00
13	10.514,00
14	10.933,00
15	11.366,00
16	11.820,00
17	12.290,00
18	12.780,00
19	13.289,00